



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.202, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

institui no âmbito do município de Ananindeua, o Auxílio Emergencial Extraordinário para a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social, decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas, inundações, enxurradas e alagamentos, no interstício de Novembro/2021 a Maio/2022 ocorridas ou que possam ocorrer no Município, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Ananindeua sanciona e publica a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Ananindeua o Auxílio Emergencial Extraordinário para a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no período de Novembro/2021 a Maio/2022 no município de Ananindeua, de modo a mitigar os seus efeitos.

**Seção II
DOS BENEFICIÁRIOS E DA FORMA DE CONCESSÃO**

Art. 2º. São beneficiários do Auxílio Emergencial Extraordinário instituído por esta lei, as unidades familiares residentes em Ananindeua que constem em lista pública de beneficiários inscritos no Cadastro Único do Ministério da Cidadania até a promulgação desta lei, que recebam o Auxílio Brasil, de acordo com o cadastro do órgão federal.

Parágrafo único - Para ter direito ao Auxílio Emergencial Extraordinário por vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas, inundações, enxurradas e alagamentos, o munícipe deverá:

- I – estar inscrito no cadastro único do Ministério da Cidadania (inscrição no Município de Ananindeua) até a promulgação desta lei;
- II – ser beneficiário do Programa Federal Auxílio Brasil;
- III – **residir** no município de Ananindeua;
- IV – apresentar o laudo técnico de vistoria emitido pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, que comprovem, inclusive por relatório fotográfico, que os danos causados ao imóvel são decorrentes das ações elencadas no Parágrafo único do art. 2º desta lei;
- V – apresentar avaliação social realizada pela equipe técnica do Serviço de Calamidade Pública e Emergência – SPCAPE da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho;
- VI – apresentar documentos pessoais do beneficiário do Programa Federal Auxílio Brasil.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Extraordinário será concedido em pecúnia em cota única no



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

valor de R\$ 550,97 (Quinhentos e Cinquenta Reais e Noventa e Sete Centavos), e será destinado a cada unidade familiar que faça parte do cadastro único no município de Ananindeua, nos termos do Parágrafo único, do art. 2º desta lei, destinando-se a prover capacidade financeira para a recomposição dos danos causados à sua moradia e/ou aos bens móveis nela existentes.

Art. 4º. O cadastramento das famílias beneficiadas instituído nesta lei, é de responsabilidade da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho- SEMCAT.

**Seção III
COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. O Auxílio Emergencial Extraordinário, fica vinculado à Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT, será responsável por repassar as informações técnicas e os dados cadastrais dos beneficiários ao Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ para comprovação, necessária à condição prevista no art. 2º desta lei;

§2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, responsável pela gestão orçamentária e financeira municipal, efetivará a liberação de recursos e prestação de contas.

Art. 6º. O Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, será o agente financeiro responsável pelo pagamento do benefício.

Art. 7º. O Auxílio Emergencial Extraordinário deverá ser utilizado pelo beneficiário para saques nas agências do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da liberação.

Parágrafo único - A não utilização do Auxílio, ou o saldo remanescente não utilizado no período previsto no *caput* deste artigo deverá ser devolvido pelo BANPARÁ ao Tesouro Municipal, independentemente de comunicação ao beneficiário.

Art. 8º. Os recursos necessários para pagamento do Auxílio Emergencial Extraordinário, ocorrerá pelas dotações já consignadas no Tesouro Municipal que serão destacados ou realocados à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a quem competirá a execução, transitoriamente do Auxílio Emergencial Extraordinário, às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas, inundações, enxurradas e alagamentos.

Art. 9º. A relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial Extraordinário será divulgada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação do benefício e ficará fixada nos quadros de aviso dos CRAS.

Parágrafo Único - Ficarà sujeito à multa no montante equivalente ao valor do Auxílio Emergencial Extraordinário, qualquer pessoa que cometa infração às normas contidas nesta lei ou que tente fraudar as condições para recebimento do benefício, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de natureza penal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. O Auxílio Emergencial Extraordinário não será concedido nos casos de falta de requisitos legais que impeçam o cumprimento das obrigações trazidas por esta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**